



Banco do Brasil - Empenhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - 400.167.299-2

16/06/20 10:22

R93677

RELACÃO: RE200616004 DATA: 16/06/2020 U.G.: 00000200092 - SAUDE 435805

AGÊNCIA/CONTA DEBITO: 0029-9/000.043.580-5

Nro. OB Nro. EMPENHO TP INSCRIÇÃO REC.GRU FAVORECIDO

Nro. OB	Nro. EMPENHO	TP	INSCRIÇÃO	REC.GRU	FAVORECIDO	BCO AG.	CONTA	VALOR	CAN
OB200002529	E9485/2020	31	03.283.429/0001-21	GOLARTE E GOLARTE LTDA	748 00663 0000031495			265,00 ( )	
OB200002531	10847/2002	31	94.460.839/0001-56	ROSANE VIEIRA BERTHOLDI ME	041 00058 0060260570			17.376,00 ( )	
OB200002530	10847/2001	31	94.460.839/0001-56	ROSANE VIEIRA BERTHOLDI ME	041 00058 0060260570			4.255,00 ( )	

TOTAL: 3 OB(S) R\$ 21.896,00 Vinte e um mil e oitocentos e noventa e seis reais\*\*\*\*\*

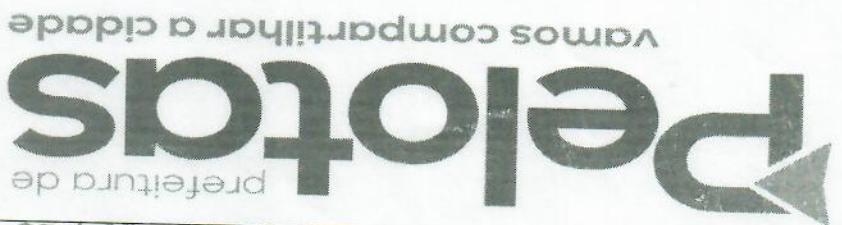
AUTORIZO O BANCO DO BRASIL A EFETUAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCEPTUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS.

Anelise Melchique Farias  
Chefe do Setor de Programação  
e Controle Financeiro  
Matrícula 29331

16/06/20 10:22







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREADOR: ROSANE VIEIRA BERTHOLDI - ME

CPF / CNPJ 94.460.839/0001-56

DADOS PARA PAGAMENTO

CONTA BANCARIA CREDOR

BANCO BANCARIA

AGÊNCIA C/C

CONTA BANCARIA PREFEITURA

Fonte Banco Agência C/C

4511 BCO DO BRASIL 0299 43.580-5

EMITIDO EM: 04/06/20

Assinatura do Emitente  
 Chefe de Setor de Apoio/SMS  
 Matrícula: 37433  
 Patricia Moreira de Jesus

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Observações:

Roberta Pagami L. Ribeiro  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Ordenadora de Despesa

COMPOSIÇÃO DA PARCELA		VALOR R\$	
ITENS	%	VALOR R\$	
SERVIÇOS	100,00%	17.376,00	
MATERIAL APLICADO	0,00%		
EQUIPAMENTO UTILIZADO	0,00%		
VALOR BRUTO		17.376,00	
RETENÇÕES EMPENHO	%	VALOR R\$	
ISSQN		0,00	
INSS		0,00	
IRRF		0,00	
SEST / SENAT		0,00	
IPTU			
VALOR LÍQUIDO A PAGAR			17.376,00

VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS PACIENTES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AS SINDROMES GRIPAIS. SIS: 3507/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2020 - COVID - 19.

1ª via - Contabilidade

Recebi da Prefeitura Municipal de Pelotas, o valor desta Ordem de Pagamento

**PMP - SGAF - GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Confirmos os documentos anexos. A despesa encontra-se em condições de pagamento. Confirmamos:

Luciano M. Gomes  
 Contador  
 Matrícula: 24.728

Clarice Silva de Azevedo  
 Chefe de Setor de Contabilidade  
 Empenho e Liquidação

10/06/2020

Nº OP	DATA	VALOR	SALDO EMP.
28/05/2020	909.360,00	909.360,00	909.360,00
04/06/2020	4.255,00	905.105,00	905.105,00
04/06/2020	17.376,00	887.729,00	887.729,00

**CONTROLE SALDO EMPENHO**

Nº OP	DATA	VALOR	SALDO EMP.
-------	------	-------	------------

LIQUIDADO  
 15 JUN. 2020  
 15168

16 JUN 2020

438858 17677

08 020166 / 20



*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Faint, illegible handwritten text]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

C.N.P.J. - 8745531000157

Empenho de Despesa


Número : E010847/2020

Empenho

Data Empenho : 28/05/2020

Ordernador de Despesa

Assinatura



Unidade Administrativa: 2.08.00.00.000.00.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde	Projeto/Atividade	10.122.0101.2253.00	3.90.39.00.00.00.00	Natureza Despesa
U.O	Fonte Recursos	4511	3160	208
Valor Empenho: NOVECIENTOS E NOVE MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS	Licitação: Dispensa de Licitação	Motivo: INC. IV, ART. 24, LEI N. 8.666/93	Tipo Licitação: Contatos Lei 13.979/2020 - Covid19	Característica Peculiar: Não se Aplica

Saldo Anterior	4.999.834,42	Valor Empenho	909.360,00	Saldo Atual	4.090.474,42
----------------	--------------	---------------	------------	-------------	--------------

Nome: ROSANE VIEIRA BERTHOLDI - ME

Cidade: PELOTAS-Rio Grande do Sul

Bairro: PELOTAS

Inscr. Estadual:

C.G.C./C.I.C.: 94460839000156

Banco: 041 BANRISUL

Conta Corrente : 0602605707

Item	Unidade	Classif. Despesa	Qt	VI Unitário	Valor
1	Unidade	3.3.90.39.41.00.00.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	1	909.360,0000	909.360,00

Total ==> 909.360,00

Observação do Empenho: Valor global para pagamento referente a fornecimento de Refeições prontas para os pacientes e profissionais de saúde do Centro de Atendimento às Síndromes Gripais - SMS/Pelotas - Av. Bento Gonçalves, 4590 e do Hospital de Campanha no Ginásio do SESI - Av. Bento Gonçalves, 4823 por um período de 03 meses

Contrato Administrativo. 21/2020

Solicit. Dpto. de Reg. Assistencial

Proc. SIS. 3507/2020

VERBA:ENFRONT.EMERG.COVID - 19

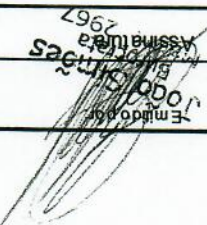
DEBITO:C/C. 43580-5

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA. 0299

F. 4511 - COVID 19

Local de Entrega:

Assinatura	Data	Assinatura	Data	Autorizo Pagamento
	08/JUN/2020	Patricia Moreira de Jesus	08/JUN/2020	

Confeti a documentação.Despesa em condições de Pagamento

Data / /

Contente

Contador

Confeti o valor discriminado.Pelo qual dou plena e total quitação

de

Assinatura

Página: 1



RECEBEMOS DE ROSANE VIEIRA BERTHOLDI ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: / /

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: DESTINATÁRIO

Nº: 000.002.529 SÉRIE: 1

NF-e VALOR NOTA: R\$ 17.376,00

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada 1 - Saída 1

Nº 000.002.529 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1

RUA PROF. ARAUJO, 684 CENTRO PELOTAS RS CEP: 96203860

TEL/FAX: 53227764

CHAVE DE ACESSO: 4320 0694 4608 3900 0156 5500 1000 0025 2919 2520 0185

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL WWW.NET.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL ou no site da Setax Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 143200094829401 - 02/06/2020 15:00:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 94.460.839/0001-56 CNPJ

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

ENDEREÇO: PRACA CORONEL PEDRO OSORIO 101, CENTRO

BAIRRO/DISTRITO: CEP: 96203860

CNPJ/CPF: 87.455.531/0001-57

DATA DA EMISSÃO: 02/06/2020

DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 02/06/2020

MUNICÍPIO: PELOTAS

UF: RS FONE/FAX: INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0930323092

HORA DE SAÍDA: 14:57:15

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS: 0,00

VALOR DO ICMS: 0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS ST: 0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 17.376,00

VALOR DO FRETE: 0,00

VALOR DO SEGURO: 0,00

DESCONTO: 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00

VALOR DO IPI: 0,00

VALOR APROX. DOS TRIBUTOS: 729,78

VALOR TOTAL DA NOTA: 17.376,00

RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

ENDEREÇO: 0 - Rem. CÓDIGO ANTT: UF: CNPJ/CPF:

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

QUANTIDADE: 1251

ESPECIE: Volumes

MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 0,000

PESO LÍQUIDO: 0,000

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: UF: CNPJ/CPF:

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
4	ALMOÇO	21069090	0 500	5102	UN	489,0000	14,0000	6.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287,53
5	CAFÉ DA TARDE	21069090	0 500	5102	UN	50,0000	6,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,60
3	DESJUNUM	21069090	0 500	5102	UN	50,0000	6,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,60
6	JANTA	21069090	0 500	5102	UN	662,0000	15,0000	9.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417,05

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00

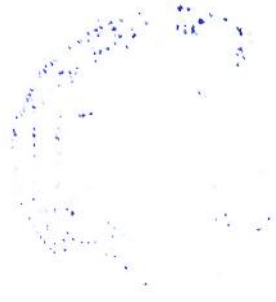
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00

VALOR DO ISSQN: 0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: RESERVADO AO FISCO

REFEIÇÕES MES DE MAIO EMPENHO 010847/2020



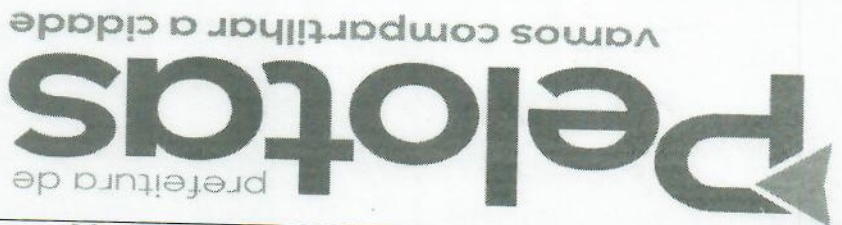
Ass \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Recebi os Materiais e/ou Serviços  
constantes nesta NOTA.

Jacqueline Duran  
Nutricionista  
CRN 3909

*[Handwritten signature]*  

---

*couche 03/06/2020*



09 0 20271/20

43880571674

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>CREADOR:</b>	<b>ROSANE VIEIRA BERTHOLDI - ME</b>
		<b>CPF / CNPJ</b>	<b>94.460.839/0001-56</b>
		<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>	
		<b>CONTA BANCARIA CREDOR</b>	
		BANCO	BANRISUL
		AGÊNCIA	00475
		C/C	0602605707
		<b>CONTA BANCARIA PREFEITURA</b>	
		Fonte	4511
		Banco	BCO DO BRASIL
		Agência	0299
		C/C	43.580-5
		<b>EMITIDO EM:</b>	
		04/06/20	
		Patricia Moreira de Jesus Matricula: 37433 Chefe de Setor de Apoio/SMS Assinatura do Emitente	

<b>COMPOSIÇÃO DA PARCELA</b>		<b>VALOR R\$</b>	
<b>ITENS</b>	<b>%</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
SERVIÇOS	100,00%		4.255,00
MATERIAL APLICADO	0,00%		
EQUIPAMENTO UTILIZADO	0,00%		
<b>VALOR BRUTO</b>			<b>4.255,00</b>
<b>RETENÇÕES EMPENHO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
ISSQN			0,00
INSS			0,00
IRRF			0,00
SEST / SENAT			0,00
IPTU			0,00
<b>VALOR LÍQUIDO A PAGAR</b>			<b>4.255,00</b>

<b>RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, O VALOR DESTA ORDEM DE PAGAMENTO</b>		<b>1ª via - Contabilidade</b>	
<b>VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS PACIENTES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS SÍNDROMES GRIPAIS. SIS: 3507/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2020 - COVID - 19.</b>			
<b>Observações:</b>			
Ordenador de Despesa Secretária Municipal de Saúde Roberta Paganini L. Ribeiro		Assinatura do Emitente Chefe de Setor de Apoio/SMS Patricia Moreira de Jesus Matricula: 37433	

**PMP - SGAF - GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Confirmos os documentos anexos. A despesa encontra-se em condições de pagamento. Confirmamos:

Contador: *Luciana M. Gomes* Matrícula: 24.728  
 Chefe de Setor de Empenhos e Liquidação: *Clarice Silva de Avila* Matrícula: 37433  
 Matrícula: 24.728

<b>CONTROLE SALDO EMPENHO</b>		<b>VALOR</b>		<b>DATA</b>	
		909.360,00	28/05/2020	VLR 1	
		4.255,00	04/06/2020	1	
		905.105,00			

**LIQUIDADO**  
15 JUN 2020  
15130

16 JUN 2020  
15130





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
 C.N.P.J. - 87455531000157  
 Empenho de Despesa

Data: 28/05/2020  
 Hora: 13:18

Número: E010847/2020

Empenho

Data Empenho: 28/05/2020

Ordernador de Despesa  
 Assinatura  
 Roberta Paganini L. Ribeiro  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Pelotas/RS

U.O	Fonte Recursos	Projeto/Atividade	Natureza Despesa
208	4511	10.122.0101.2253.00	3.3.90.39.00.00.00.00
Valor Empenho: NOVENTOS E NOVE MIL E TREZENTOS E SSESSENTA REAIS			

Licitação: Dispensa de Licitação

Motivo: INC. IV, ART. 24, LEI N. 8.666/93

Tipo Licitação: Contratos Lei 13.979/2020 - Covid19

Característica Peculiar: Não se Aplica

Situação

Saldo Anterior 4.999.834,42  
 Valor Empenho 909.360,00  
 Saldo Atual 4.090.474,42

Nome: ROSANE VIEIRA BERTHOLDI - ME  
 Cidade: PELOTAS-Rio Grande do Sul

Endereço: ARAUJO - PROF, 684

Complemento:

C.G.C./C.I.C: 94460839000156

Inscr. Estadual:

Bairro: PELOTAS

Fone: 32277764

Agência: 00475 TRÊS VENDAS

Banco: 041 BANRISUL  
 Conta Corrente: 0602605707

Especificações

Item	Unidade	Classif. Despesa	Qt	VI Unitário	Valor
1	Unidade	3.3.90.39.41.00.00.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	1	909.360,0000	909.360,00
Fornecimento de Refeições Prontas, conforme Contrato Administrativo nº021/2020.					
Total ==> 909.360,00					

Observação do Empenho: Valor global para pagamento referente a fornecimento de Refeições prontas para os pacientes e profissionais de saúde do Centro de Atendimento às Síndromes Gripais - SMS/Pelotas - Av. Bento Gonçalves, 4590 e do Hospital de Campanha no Ginásio do SESI - Av. Bento Gonçalves, 4823 por um período de 03 meses

Contrato Administrativo. 21/2020

Solicit. Dpto. de Reg. Assistencial

Proc. SIS. 3507/2020

VERBA:ENFRONT.EMERG.COVID - 19

DEBITO:C/C. 43580-5

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA. 0299

F. 4511 - COVID 19

Local de Entrega:

Recibi os materiais e/ou serviços constantes Nesta Nota

Autorizo Pagamento

Data 08/JUN 2020

Assinatura

Confira a documentação. Despesa em condições de Pagamento

Data

Conferente

Contador

Confira o valor discriminado. Pelo qual dou plena e total quitação

de

Assinatura



RECEBEMOS DE ROSANE VIEIRA BERTHOLDI ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
DATA DE RECEBIMENTO	VALOR NOTA	RS 4.255,00	SÉRIE: 1	Nº: 000.002.523

<b>ROSANE VIEIRA BERTHOLDI ME</b> RUA PROF. ARAUJO, 684 CENTRO PELOTAS RS TEL/FAX: 533227764 CEP: 9620360		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saida Nº 000.002.523 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4320 0594 4608 3900 0156 5500 1000 0025 2313 2520 0128 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA DELEG. AUTORIZADORA
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ DE TERC		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0930222970	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA 94.460.839/0001-56

DESTINATÁRIO/REMETENTE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS ENDEREÇO PRACA CORONEL PEDRO OSORIO 101, CENTRO PELOTAS		CNPJ/CPF 87.455.531/0001-57	DATA DA EMISSÃO 29/05/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 29/05/2020

CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.255,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 178,72		VALOR TOTAL DA NOTA 4.255,00	

RAZÃO SOCIAL 301		ENDEREÇO 0 - Rem.		PLACA DO VEÍCULO UF		CNPJ/CPF	
QUANTIDADE 301		MARCA		MUNICÍPIO		UF	

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	SH	COSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
4	ALMOCO	21069090	0 500	5102	UN	116,0000	14,0000	1.624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,21	
3	DEJEIUM	21069090	0 500	5102	UN	8,0000	6,0000	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,02	
5	JANTA	21069090	0 500	5102	UN	169,0000	15,0000	2.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106,47	
6	LANCHIE	21069090	0 500	5102	UN	8,0000	6,0000	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,02	

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00		VALOR DO ISSQN 0,00	
---	--	----------------------------------	--	----------------------------------	--	------------------------	--

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPENHO 010847/2020 REFERIÇOS DO MES DE ABRIL 2020		RESERVADO AO FISCO	
--	--	--------------------	--

Ass \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
cebi os Materiais e/ou Serviços  
constantes nesta NOTA.

*Jacqueline Dutra*  
Nutricionista  
CRN 3909

*03/06/2020*  
*conceite*





Handwritten initials: "Jk" and "JC"

- a) não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, o objeto Contratual, no todo ou em parte;
- b) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e demais documentos que o integram;
- c) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, através do Termo de Referência;
- d) primar pela qualidade e eficiência dos serviços;
- e) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao CONTRATANTE na execução dos serviços;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- g) cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- h) executar os serviços para o CONTRATANTE obedecendo as especificações, aos itens e

**São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária e perfeita execução do Contrato;
- d) Informar previamente o número de refeições a serem fornecidas e, observar o prazo mínimo adequado para solicitar o aumento ou redução das quantidades;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- g) Reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente;
- g) exercer a fiscalização geral dos serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

**São obrigações da CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- § 4º -** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição imediata.
  - § 4º -** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
  - § 5º -** Conforme disposto no caput, os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- certa execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.





*Luciane*

O valor total do presente contrato é de **R\$ 909.360,00 (novecentos e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, incluindo material e mão-de-obra, considerando para tanto, uma estimativa de 6.120 refeições para pacientes internados e 1.800 refeições para os profissionais de saúde, consoante tabela abaixo, com o seguinte detalhamento de valores:

### CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

- Termo de Referência.
- (u) Observar os princípios norteadores que regem a prestação dos serviços, definidos no contrato, conforme legislação trabalhista e normas do Ministério da Saúde;
  - (t) Responsabilizar-se pela adequada orientação e fornecimento aos seus funcionários de equipamentos de proteção individual - EPIs para a execução dos serviços, em especial quanto à entrega das refeições nos locais determinados, objeto do presente contrato;
  - (s) Atentar para as normas descritas no Termo de Referência quanto à operacionalização dos alimentos e transporte, atentando para os padrões de higiene de demais cuidados no preparo de alimentos, conforme normas aplicáveis;
  - (r) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
  - (q) Deverá cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
  - (p) Ser responsável pelos custos de transporte para a entrega dos produtos;
  - (o) Deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
  - (n) A manutenção dos equipamentos para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo o serviço sofrer solução de continuidade (interrupção);
  - (m) Executar o objeto, de acordo com o preço, prazos e forma estipulados na proposta e no Termo de Referência;
  - (l) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação; sobre os serviços prestados;
  - (k) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
  - (j) executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a empregados;
  - (i) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus subscritores, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;





*Luciane*

**CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da

Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recurso da seguinte dotação orçamentária nº: 10.122.0101.2253.00 / 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 4511, da

§ 1º - A liquidação de cada parcela/mês far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.  
 § 2º - As Faturas serão apresentadas após a conclusão dos serviços, a cada 30 (trinta) dias, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo, local e especificação do serviço executado.  
 § 3º - a fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias dos documentos de regularidade fiscais e tributários, referentes diretamente a execução dos serviços, que após serem entregues, serão avaliados pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, hipótese em que caso haja vício em qualquer documento, a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento da **CONTRATADA** será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução dos serviços, de forma mensal, mediante apresentação de Faturas dos serviços concluídos no mês antecedente e, após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.  
 § 2º - Os pagamentos serão efetuados, considerando as referições efetivamente entregues, conforme planilha de controle anexa ao Termo de Referência.

ITEM	QUANT./MÊS	DESCRIÇÃO (carrápio vide Termo de Referência)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	6.120	Desjejum - PACIENTES	6,00	36.720,00
02	6.120	Almogo - PACIENTES	14,00	85.680,00
03	6.120	Lanche - PACIENTES	6,00	36.720,00
04	6.120	Jantar - PACIENTES	15,00	91.800,00
05	1800	Almogo - PROFISSIONAIS	14,00	25.200,00
06	1800	Jantar - PROFISSIONAIS	15,00	27.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>303.120,00</b>
<b>VALOR TOTAL (3 MESES)</b>				<b>909.360,00</b>

MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS





*[Handwritten signature]*

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpeação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;

b.5) pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento ao Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

α) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 87 e ss da Lei 8.666/93, conforme a seguinte graduação:

a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

a.2) Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

**Parágrafo Único** - Para efeito de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

servidora Jacqueline da Silva Dutra, matrícula 15219.

MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS





*Handwritten signature*

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, às Leis nº 8.666/93 e nº 13.979/2020 e, alterações posteriores.

MEM/006573/2020 e à proposta da **CONTRATA**.

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação -

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme necessidade da Administração e nos termos da legislação vigente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

13.979/2020.  
O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme necessidade da Administração e nos termos da legislação vigente.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em observância à Lei 13.979/2020, suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior à aquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

com plena concordância da **CONTRATA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, infringida.

dos produtos, até que a **CONTRATA** cumpra integralmente a condição contratual exclusiva critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor (d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu e ss da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77 (c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77







MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 29 de abril de 2020.

**CONTRATANTE**  
 Paulia Schild Mascarenhas  
 PREFEITA MUNICIPAL

*Paulia Schild Mascarenhas*

**CONTRATADA**  
 Rosane Vieira Bertholdi  
 ROSANE VIEIRA BERTHOLDI - ME.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Procuradora-Geral do Município

LUCIANE  
 ACUNHA  
 MOREIRA:69  
 124086053

Assinado de forma digital por LUCIANE ACUNHA MOREIRA:69124086053  
 Dados: 2020.05.13 11:18:29 -03'00'

